

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 2.329, DE 30 DE AGOSTO DE 1973

**Cria a Divisão Especial de Saúde do Vale do Ribeira — DEVALE — na Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 89 da Lei n. 9717, de 30 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 3.º do Decreto n. 52.576, de 12 de dezembro de 1970,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Saúde, a Divisão Especial de Saúde do Vale do Ribeira — DEVALE —, com sede no município de Registro, com a seguinte organização:

- I — Conselho Consultivo;
- II — Diretoria, com Setor de Expediente;
- III — Serviço de Estudos e Programas, com:
  - a) Seção de Planejamento,
  - b) Seção de Epidemiologia e Estatística,
  - c) Setor de Adestramento de Pessoal;
- IV — Seção de Exercício Profissional;
- V — Seção de Saneamento;
- VI — Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariquera-Açu, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

VII — Dois (2) Distritos Sanitários;

VIII — Serviço de Administração, com:

- a) Diretoria,
  - b) Seção de Pessoal,
  - c) Seção de Comunicações,
  - d) Seção de Serviços Gerais com Setor de Administração de Subfrota;
- IX — Serviço de Finanças, com:
- a) Seção de Orçamento e Custos,
  - b) Seção de Despesa.

Parágrafo único — A Divisão Especial de Saúde do Vale do Ribeira constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária 09.01 — Administração Superior e da Sede.

Artigo 2.º — A área jurisdicional da DEVALE constitui-se de duas (2) sub-regiões, compostas de municípios agrupados na forma abaixo, os quais ficam excluídos das regiões a que pertencem:

- I — Sub-região de Apiaí — Apiaí, Iporanga e Ribeira;
- II — Sub-região de Registro — Barra do Turvo, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Registro e Sete Barras.

Parágrafo único — A cada uma das sub-regiões criadas por este artigo correspondem, respectivamente, os Distritos Sanitários de Apiaí e Registro.

Artigo 3.º — Os Distritos Sanitários serão chefiados por Médicos Sanitaristas IV e obedecerão aos programas e à organização definidos para os demais Distritos Sanitários da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4.º — Passam para a administração da Divisão ora criada, com o respectivo pessoal, equipamentos, viaturas, instalações e materiais, as seguintes unidades:

- I — da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
  - a) os Centros de Saúde de Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruibe, Registro e Sete Barras, da Divisão Regional de Saúde do Litoral DRS-2;
  - b) os Centros de Saúde de Apiaí, Barra do Turvo, Iporanga e Ribeira, da Divisão Regional de Saúde de Sorocaba DRS-4;
- II — da Coordenadoria de Assistência Hospitalar;
  - a) o Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariquera-Açu, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais.

Artigo 5.º — Compete à Divisão Especial do Vale do Ribeira:

- I — a prestação de assistência médica sanitária e hospitalar à população da área;
- II — o desenvolvimento de programas de saúde previstos no Decreto n.º 50.192, de 13 de agosto de 1968, em conformidade com as características locais, obedecidos, no que couber, os dispositivos organizacionais vigentes para as unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- III — promover a articulação geral dos serviços de saúde com as demais medidas previstas para o desenvolvimento da região;
- IV — representar, na região, a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 6.º — Para efeito de competência decisória ficam, o Diretor da Divisão Especial do Vale do Ribeira e o Diretor do Serviço de Administração desse órgão, incluídos no artigo 1.º, inciso I, alínea "b" e no inciso III, respectivamente, do Decreto de 16 de novembro de 1970 e no mais previsto no citado decreto e legislação daí decorrente ou que o tenha modificado.

Artigo 7.º — O Conselho Consultivo, constituído nos termos do artigo 61 e § 1.º do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969, será integrado também por um representante da SUDELPA, um da SUSAM e um da SANEVALE.

Parágrafo único — Os representantes a que se refere este artigo serão nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde, por indicação dos respectivos órgãos interessados em lista tripartite.

Artigo 8.º — Ao Conselho Consultivo incumbe:

- I — emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- II — opinar sobre planos de trabalho, programa e proposta orçamentária da Divisão Especial;
- III — apreciar, em conjunto, os trabalhos da Divisão Especial, sugerindo ao Diretor medidas necessárias para adequada coordenação;
- IV — propor ao Diretor quaisquer medidas que julge necessárias ao aperfeiçoamento dos trabalhos da Divisão;
- V — adequar os trabalhos da Divisão ao planejamento geral e desenvolvimento de outros serviços da região.

Artigo 9.º — Dentro de trinta (30) dias será baixado decreto disciplinando a transferência dos saldos das dotações dos órgãos que passam a integrar a Divisão Especial a que se refere o artigo 1.º

Artigo 10 — A organização da Divisão Especial de Saúde do Vale do Ribeira será ajustada, no prazo de trinta (30) dias, ao sistema de transportes internos motorizados vigente na Administração Estadual.

Artigo 11 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Getúlio Lima Júnior, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.330 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

**Autoriza o afastamento de Cirurgiões-Dentistas**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Cirurgiões-Dentistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na II Jornada Paulista de Odontopediatria, a realizar-se nos dias 22 a 24 de novembro de 1973, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, contudo, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.331 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

**Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Casa Branca.**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 5170/66, a doação à Prefeitura Municipal de Casa Branca, de um veículo usado Aero-Willys — motor n.º B-108-1531, ano 1961 — PI-55, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se dentro de trinta dias a Prefeitura interessada não providenciar a transferência do veículo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 47992, de 11, publicado em 12 de maio de 1967, no Diário Oficial, que autorizou a cessão em comodato do veículo acima citado.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.332 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

**Dispõe sobre doação de materiais usados ao Lar das Crianças de Tanabi**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1295-73, a doação ao Lar das Crianças de Tanabi — Tanabi — dos materiais abaixo discriminados, patrimoniados pela Secretaria da Fazenda — DRF — São José do Rio Preto — Posto Fiscal de Tanabi, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração:

Máquinas de plantar algodão marca Vulpin — 94

Vinho Frizante Michelon (caixas) — 7

Gin Gilbey (caixas) — 2

Conga de diversos ns. (pares) — 150

Ferros de cortar arroz (duzias) — 40

Baterias de alumínio marca Alumiluz (jogos) — 6

Desodorante (duzias) — 1

Creolina (caixas) — 5

Pasta para sapatos (duzias) — 36

Caldeirões de alumínio n. 18 — 20

Caldeirões de alumínio n. 14 — 10

Caldeirões de alumínio n. 16 — 20

Caldeirões de alumínio n. 12 — 20

Caldeirões de alumínio n. 14 — 26

Sete Vidas de diversos ns. e cores (pares) — 132

Ferro de cortar arroz (duzias) — 20

Lava enxuga (duzias) — 10

Fumo em corda (quilos) — 80

Velas São Silvestre (caixas) — 20

Expurgo de Milho Orvarol (caixas) — 15

Sete Vidas de diversos ns. e cores (pares) — 400

Caixa de Detergente ODD (caixa) — 1

Fumo em corda (quilos) — 92

Expurgo de Milho Orvarol (caixas) — 15

Velas São Silvestre (caixas) — 20

Sete Vidas de diversos ns. e cores (pares) — 150

Cera para assoalho (caixas) — 10

Sabão em pó marca Fior (caixas) — 5

Fumo em corda (quilos) — 100

Sete Vidas (pares) — 160

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.313, DE 29 DE AGOSTO DE 1973

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972**

**Retificação**

No Artigo 2.º

Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelemento

Órgão: Administração Geral do Estado — Código 21

Unidade orçamentária: Encargos Gerais do Estado

Onde se lê: Código 21

Leia-se: Código 02

DECRETO N.º 2.316, DE 29 DE AGOSTO DE 1973

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972**

**Retificação**

No Artigo 1.º

Parágrafo único

Despesa da Unidade Orçamentária discriminada por subelemento

Órgão: Secretaria da Justiça — Código: 17

Unidade Orçamentária: Departamento dos Institutos Penais do Estado

— Código 04

Em Categoria Econômica

Onde se lê: 3.1.0

Leia-se: 3.1.0.0

Justificativa

Onde se lê: O presente crédito no valor de Cr\$ 8.820.028 .....

Leia-se: O presente crédito no valor de Cr\$ 9.820.028 .....

Secretaria da Promoção Social

Instituto de Menores D. Paulina de Souza Queirós

Onde se lê: 103.813

Leia-se: 103.613